

LSPA

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

**PESQUISA MENSAL DE PREVISÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS SAFRAS AGRÍCOLAS NO ANO CIVIL**

MANUAL DE INSTRUÇÕES



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

maio 2011

Presidenta da República
Dilma Rousseff
Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão
Miriam Belchior

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente
Eduardo Pereira Nunes

Diretor-Executivo
Sérgio da Costa Côrtes

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas
Wasmália Socorro Barata Bivar

Diretoria de Geociências
Luiz Paulo Souto Fortes

Diretoria de Informática
Paulo César Moraes Simões

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
David Wu Tai

Escola Nacional de Ciências Estatísticas
Sérgio da Costa Côrtes (interino)

UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Agropecuária
Flavio Pinto Bolliger

EQUIPE DE REDAÇÃO

Redatores:

Carlos Alfredo Barreto Guedes

Cláudio R.G. de Almeida

Mario Antonio de Souza

Mauro André Ratzsch de Andreazzi

Roberto Verone Ferry

Vitor Longo da Silva Filho

Editoração:

Herberto da Costa Araújo

Mario Antonio de Souza

Thereza Cristina Villela Branco

1 . Objetivo

O Levantamento Sistemático da Produção Agrícola é uma pesquisa de previsão e acompanhamento das safras agrícolas, que fornece estimativas de área, produção e rendimento médio, desde a fase de intenção de plantio até o final da colheita, de cada cultura investigada. O levantamento abrange, portanto, todo o ciclo vegetativo da cultura, permitindo ao final do acompanhamento, a obtenção das estimativas de 35 produtos.

2 . Âmbito de Investigação

A pesquisa é de âmbito nacional, abrangendo todas as Unidades da Federação.

3 . Periodicidade

Mensal. A pesquisa se desenvolve em cada ano civil, de janeiro a dezembro.

4 . Metodologia

O mecanismo de coleta prevê a realização de levantamentos sobre áreas plantada e colhida, produções esperada e obtida e produtividades prevista e obtida para as culturas temporárias e permanentes.

A investigação é realizada por produto agrícola em cada Unidade da Federação, consideradas as peculiaridades regionais, os órgãos envolvidos no trabalho, os aspectos agrônômicos, e as bases físicas existentes ou estabelecidas para realização da tarefa.

Os dados são obtidos mensalmente, segundo a orientação do Supervisor Estadual de Pesquisas Agropecuárias, pela rede de coleta do IBGE, técnicos de outros órgãos que atuam na área, produtores e outros colaboradores sediados nos diversos municípios e representantes técnicos de entidades públicas e privadas que participam dos colegiados técnicos de estatísticas agropecuárias em nível estadual, regional e municipal (GCEA, COREA e COMEA).

Observações:

GCEA – Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias

COREA - Comissão Regionais de Estatísticas Agropecuárias

COMEA – Comissão Municipal de Estatísticas Agropecuárias

Este sistema de coleta fundamenta-se no acompanhamento permanente da evolução da produção e na sua avaliação sempre atualizada, não só pelos resultados de levantamentos diretos, como também pelas informações complementares, obtidas nos registros administrativos, mantidos pelas entidades públicas e privadas que atuam no setor, sobre meteorologia, ação dos agentes climáticos adversos, suporte creditício e financiamentos concedidos, comercialização, industrialização, demanda de insumos tecnológicos (sementes fiscalizadas, corretivos, fertilizantes etc) e outras informações correlatas.

4 . 1 Procedimentos Metodológicos Básicos

4 . 1 .1. Para as Culturas Temporárias

a) Intenção de Plantio e/ou Preparo do Solo

Durante a fase de intenção de plantio e/ou preparo do solo, são levantadas informações sobre a demanda de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, corretivos etc) e outras, junto aos produtores, associações de classe e cooperativas. Com base nas informações obtidas, é realizada a primeira estimativa da área a ser plantada e utilizando-se a média das produtividades normais alcançadas nas últimas safras será estimada a produção esperada.

b) Na Conclusão da Semeadura ou Plantio Definitivo

No mês que corresponde à conclusão total da semeadura ou do plantio, é realizada, para cada produto, a verificação da área realmente plantada, e efetuada a estimativa da produção esperada com base nas produtividades normais obtidas nas últimas safras, consideradas as condições climáticas reinantes nas fases de preparo do solo e plantio.

c) Durante os Tratos Culturais

Na fase de tratos culturais, período que vai desde a conclusão do plantio até a colheita, são realizados levantamentos e observações de campo a cada mês, sobre o comportamento da cultura em face de ocorrências climáticas e/ou fitossanitárias, avaliando-se as variáveis “área plantada” e “produtividade prevista”, para verificação e acompanhamento das possíveis variações que poderão ocorrer na produção. Esta sistemática possibilita, a cada mês da fase de tratos culturais, a correção das estimativas para as variáveis investigadas.

d) Na Conclusão da Colheita

No mês de conclusão da colheita, efetua-se, para cada produto, a verificação da área colhida e da produtividade obtida, conhecendo-se desta forma, a estimativa final da produção. Durante o período de colheita são realizadas observações para se avaliar as produtividades, permitindo ajustar os níveis de produtividade esperados, e estabelecer o rendimento médio obtido.

4.1.2. Para as Culturas Permanentes

a) Na Floração

No mês de conclusão da fase de floração, são realizadas, para cada produto, estimativas da área ocupada com pés em produção e destinada à colheita na safra, bem como, da produtividade prevista, com base nos rendimentos médios normais obtidos nas últimas safras e, principalmente pelas condições da cultura e quantidade e qualidade da florada neste período.

b) Durante a Frutificação

Na fase de frutificação, período do aparecimento dos primeiros frutos até o seu amadurecimento, são realizados levantamentos e observações de campo, a cada mês, por produto, sobre o comportamento em face de ocorrências climáticas e/ou fitossanitárias, avaliando-se as variáveis “área destinada à colheita” e “produtividade esperada”, para verificação e acompanhamento das possíveis variações que poderão ocorrer na produção. Deste modo, torna-se possível, para cada produto, a cada mês da fase de frutificação, a correção das estimativas para as variáveis investigadas.

c) Na Conclusão da Colheita

No mês de conclusão da colheita de cada produto, verifica-se a área realmente colhida e a produtividade obtida, conhecendo-se desta forma, a estimativa final da produção.

4. 1. 3. Entressafra - Complementação das Informações sobre a Produção Obtida e Prognóstico para a Safra seguinte.

No período de entressafra de cada produto, ou seja, o período entre o mês final de colheita da safra e o plantio da safra seguinte, obtêm-se informações sobre a comercialização, destino da produção colhida e outros dados correlatos. São agregadas informações sobre quantidades do produto retidas para consumo nos estabelecimentos (alimentação humana, alimentação animal e industrialização rural), as parcelas destinadas à comercialização interna “in natura”, à exportação, a matéria-prima adquirida pelas indústrias e as quantidades reservadas para semente, tornando possível “a posteriori”, um controle mais eficaz da produção obtida. Também, são levantadas informações de intenção de plantio para a safra seguinte, mediante investigações sobre a demanda de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, corretivos do solo etc), junto aos produtores, associações de classe e cooperativas.

4. 2. Procedimentos Metodológicos Complementares

A metodologia é aplicada na sua totalidade, para a maioria dos produtos investigados, que são aqueles cujo período de colheita se desenvolve inteiramente dentro de um mesmo ano civil, como algodão, arroz, café, fumo, juta, malva, mamona, milho, soja e outros.

Produtos como amendoim, batata-inglesa, feijão e milho que, na maioria das Unidades da Federação do Centro-Sul (regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste), bem como, em algumas regiões do Nordeste, permitem a obtenção de mais de uma safra dentro do mesmo ano civil, têm cada safra investigada e acompanhada em separado.

Produtos de cultura temporária de longa duração, como cana-de-açúcar e mandioca, cujo ciclo vegetativo ultrapassa a doze meses, e com período de colheita prolongado, devido a características varietais, condições locais e finalidade a que se destina o produto colhido, necessitam de mecanismo complementar para o acompanhamento e estimativa da produção, adotando-se como referência o ano civil. Desta forma, considera-se as quantidades colhidas a cada mês, de janeiro a dezembro.

Para produtos de cultura como banana, coco-da-baia e laranja, que têm longo período de colheita, quer por características varietais, quer por condições ambientais nas diferentes regiões de produção do País, procede-se da mesma forma que a adotada para a cana-de-açúcar e a mandioca, isto é, a estimativa de produção refere-se à soma das quantidades colhidas, a cada mês, de janeiro a dezembro.

Para produtos de cultura permanente como algodão arbóreo e sisal, cujas áreas cultivadas com pés em produção poderão, no todo ou em parte, ser colhidas na safra considerada, necessita-se de acompanhamento permanente para a verificação da área realmente destinada à colheita, pois estas culturas estão sujeitas a grande variação na área a ser colhida, principalmente, por razões de ordem econômica.

Para produtos cujo período de colheita ultrapassa o ano civil, para efeito de estimativa da produção, considera-se como pertencentes ao ano em que for colhida a maior parte da quantidade produzida. Exemplificando: a uva colhida de fins de dezembro a março; o cacau que apresenta na Bahia duas safras ao ano (“temporã” e “principal”), produzido de maio a setembro e de outubro a março, respectivamente, e outros produtos que apresentam características semelhantes.

5. Período de Referência para o Levantamento de Dados

O período de referência para o levantamento de dados é o ano civil. Tal procedimento deve-se ao fato de que os Censos Econômicos, inclusive o Agropecuário, e as pesquisas agropecuárias contínuas adotam este período de referência. Além disso, a adoção do ano civil é imprescindível, pois as informações são usadas no cálculo do PIB, que reporta-se ao ano civil.

6. Produtos Investigados

Os produtos investigados são os estabelecidos pelo Plano Único de Estatísticas Agropecuárias e fixados pela CEPAGRO.

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – LSPA

Lavouras Temporárias

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| 1. Abacaxi | 12. Feijão (em grão) |
| 2. Algodão herbáceo (em caroço) | 12.1. Feijão (em grão) 1ª safra |
| 3. Alho | 12.2. Feijão (em grão) 2ª safra |
| 4. Amendoim (em casca) | 12.3. Feijão (em grão) 3ª safra |
| 4.1. Amendoim (em casca) 1ª safra | 13. Fumo (em folha) |
| 4.2. Amendoim (em casca) 2ª safra | 14. Girassol (em grão) |
| 5. Arroz (em casca) | 15. Juta (fibra) |
| 6. Aveia (em grão) | 16. Malva (fibra) |
| 7. Batata-Inglesa | 17. Mamona (baga) |
| 7.1. Batata-Inglesa (1ª safra) | 18. Mandioca |
| 7.2. Batata-Inglesa (2ª safra) | 19. Milho (em grão) |
| 7.3. Batata-Inglesa (3ª safra) | 19.1. Milho (em grão) 1ª safra |
| 8. Cana-de-açúcar | 19.2. Milho (em grão) 2ª safra |
| 9. Cebola | 20. Soja (em grão) |
| 10. Centeio (em grão) | 21. Sorgo granífero (em grão) |
| 11. Cevada (em grão) | 22. Tomate |
| | 23. Trigo (em grão) |
| | 24. Triticale (em grão) |

Lavouras Permanentes

- | | |
|-----------------------|----------------------------|
| 1. Banana (cachorro) | 7. Laranja |
| 2. Cacau (em amêndoa) | 8. Maçã |
| 3. Café (em grão) | 9. Pimenta-do-reino |
| 4. Castanha de caju | 10. Sisal ou Agave (fibra) |
| 5. Coco-da-baía | 11. Uva |
| 6. Guaraná (semente) | |

Produtos levantados e divulgados mensalmente pela Pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – LSPA discriminados para Brasil, Região Geográfica (5), Unidade da Federação (27), tendo o ano civil corrente como referência.

LSPA – pesquisa conjuntural

7. Conceitos Gerais e Específicos

7.1. Culturas Temporárias

São culturas de curta ou média duração, geralmente com ciclo vegetativo (período compreendido entre o plantio e a colheita) inferior a um ano, e que depois de colhidas, necessitam de novo plantio.

Exemplos: algodão herbáceo, amendoim, arroz, batata-inglesa, cebola, feijão, fumo, milho e soja.

Incluem-se o abacaxi e a mandioca que permitem colheitas prolongadas, e a cana-de-açúcar que produz várias colheitas e são consideradas como culturas temporárias.

7.2 Culturas Permanentes

São culturas de longo ciclo vegetativo, que permitem colheitas por vários anos sem necessidade de novo plantio.

Exemplos: algodão arbóreo, banana, cacau, café, coco-da-baía, laranja, pimenta-do-reino, sisal e uva.

7.3. Produtos com mais de uma Safra no Ano Civil

Produtos como amendoim, batata-inglesa, feijão e milho que podem apresentar mais de uma safra dentro do mesmo ano, deverão ter as diferentes safras acompanhadas e informadas separadamente, da forma que se segue:

a) Ocorrendo uma única safra do produto, este será informado como de 1ª safra, se todo o período de colheita ou sua maior parte, ocorrer no 1º semestre; ou de 2ª safra, se todo o período de colheita ou a sua maior parte, ocorrer no 2º semestre. Isto, também, se aplica para o caso da ocorrência de duas safras, sendo cada uma em um semestre.

b) Em algumas Unidades da Federação, os períodos de colheita das duas safras ocorrem no mesmo semestre. Neste caso, deverá ser considerada como 1ª safra, a que se verifica em primeiro lugar no semestre e como 2ª safra, a subsequente.

c) As produções das denominadas “safrinhas” ou “safras de inverno” deverão ser informadas como de 3ª safra, a exemplo do que ocorre com a batata-inglesa em Minas Gerais e em São Paulo, e com o feijão em Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Goiás e Distrito Federal. Assim, no

Centro-Sul, a safra “das águas” corresponde à 1ª safra; a safra “da seca”, a 2ª safra; e a safra de “inverno” corresponde à 3ª safra.

A cultura do milho também apresenta, em algumas regiões, além da safra principal, uma outra denominada “safrinha” e que vem sendo acompanhada separadamente. Assim, a safra principal é chamada de 1ª safra e a “safrinha”, de 2ª safra.

8. Conceitos Básicos

8.1 Área, Produção e Rendimento Médio das Culturas Temporárias e Permanentes.

8.1.1. Área Plantada

É a área total plantada existente de cada produto, no ano de referência do levantamento.

Quando se tratar de culturas temporárias, as estimativas de área total plantada, deverão ser feitas levando-se em consideração os diferentes tipos de cultivo (simples, associado e intercalado), existentes no município.

O cultivo simples é o plantio de uma única cultura temporária em uma determinada área.

No cultivo associado, duas ou mais culturas temporárias são plantadas numa mesma área, denominada área de associação. A área plantada, informada para cada cultura, deverá ser igual à área total da associação. Exemplo: Em 100 ha de feijão e milho em associação, a área plantada de feijão, será de 100 ha, assim como a área de milho será também de 100 ha.

O cultivo intercalado caracteriza-se pelo plantio de culturas temporárias entre linhas (nas ruas) de lavouras permanentes. A estimativa de “área plantada” da cultura temporária, corresponderá a área que, em cultivo simples, seria ocupada pela mesma quantidade de sementes que foi usada no plantio intercalado.

Observações:

1) Para as culturas temporárias de curta e média duração, geralmente a área plantada destina-se à colheita no ano-base do levantamento, caso não ocorram perdas de área, em decorrência de fatores adversos, durante o ciclo vegetativo da cultura.

Exemplos: arroz, amendoim, feijão, fumo, milho, soja e outras.

2) Para as culturas temporárias de longa duração, cujos ciclos vegetativos ultrapassam a um ano, considerar toda a área plantada inclusive a parcela da área que não será colhida neste ano base.

Exemplos: abacaxi, cana-de-açúcar, mamona e mandioca.

3) Para as culturas permanentes, considerar toda a área plantada, inclusive a área ocupada com pés novos e que só produzirão nos anos seguintes, bem como aquelas áreas que serão plantadas durante o ano base.

Exemplos: banana, coco-da-baía, laranja, uva e outras.

8.1.2. Área Colhida

É a parcela da área plantada de cada produto que foi realmente colhida durante o ano base do levantamento.

Para as culturas temporárias de curta e média duração, a área colhida será no máximo, igual à área plantada quando não houver perda por adversidades climáticas (chuva, seca, granizo, geada etc), fitossanitárias ou econômicas.

Para culturas temporárias de longa duração, é a área em que foi colhida a produção no ano-base do levantamento.

Para as culturas permanentes, a área colhida corresponde a área ocupada com pés que produziram no ano-base do levantamento.

Observações:

1) As perdas de área mencionadas anteriormente, referem-se às extensões contínuas de área plantada que foram totalmente perdidas por adversidades climáticas (seca, granizo, geada etc), por problemas fitossanitários (ataques de pragas e/ou incidência de bacterioses, moléstias fúngicas e viróticas), ou de ordem econômica, como preços que não compensaram a colheita do produto (abandono de área). No caso particular dos ataques de pragas e moléstias, há que se diferenciar sobre a ocorrência de perda, ou não, de parte de área destinada à colheita. Muitas vezes ocorrerá queda na produção de cada pé ou morte de uma ou outra planta (salteadas), acarretando redução no rendimento médio e não perda de área. Desse modo, se for constatada a perda de uma parte da área plantada, o total de área perdida deverá ser obrigatoriamente deduzido (área colhida = área plantada - área perdida).

2) Não são deduzidas áreas referentes a ruas de serviços (das lavouras permanentes).

8.1.3. Produção Esperada

É a quantidade que se espera colher numa determinada área, no ano-base do levantamento.

8.1.4. Produção Obtida

É a quantidade de cada produto, obtida na área colhida, no ano-base do levantamento.

8.1.5. Rendimento Médio Esperado

É a quantidade que se espera obter do produto, por unidade de área (ha).

8.1.6. Rendimento Médio Obtido

É a quantidade obtida do produto, por unidade de área (ha).

8.2. Unidade de Medida

8.2.1. Área

Para todas as informações relativas à área, utilizar como unidade de superfície somente o hectare (ha).

8.2.2 Produção

Os dados relativos à produção, deverão ser informados em toneladas, com exceção do abacaxi e do coco-da-baía, que deverão ser informados em mil frutos.

8.2.3. Rendimento Médio

Para os produtos cuja unidade de medida da produção é a tonelada, o rendimento médio deverá ser informado em kg/ha; para as frutíferas (abacaxi e coco-da-baía), em frutos/ha.

9. Instrumentos de Coleta em Nível de Unidades da Federação

Obs.: Obrigatório encaminhar mensalmente as informações nos formulários padronizados.

9.1. Questionário LSPA

Este instrumento destina-se ao registro dos dados de produtos que fazem parte do levantamento em nível nacional, mensalmente, de janeiro a dezembro. É constituído por três quadros distintos e as instruções para o preenchimento encontram-se no próprio questionário. (ver questionário anexo).

9.2. Questionário “Prognóstico da Produção Agrícola”

Destina-se ao registro dos dados do Prognóstico da Produção Agrícola para o ano “N+1”, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do ano “N”. Além da área plantada ou a ser plantada, registram-se, também, a produção e rendimento médio esperados. É preenchido somente pelas Unidades da Federação que realizam o Prognóstico, que são aquelas pertencentes às regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e ainda Rondônia, Maranhão, Piauí e Bahia (ver modelo anexo).

9.3. Questionário de Retificação

A metodologia de coleta, prevê o acompanhamento mensal durante o ano todo, isto é, de janeiro a dezembro. Desta forma, cada cultura é pesquisada desde o período da intenção de plantio até a conclusão da colheita. O período compreendido entre o mês final de colheita e dezembro, destina-se a proceder possíveis retificações nos dados obtidos até o final da colheita. Finalizando o ano civil, as possíveis retificações deverão ser efetuadas impreterivelmente até março e encaminhadas à Gerência de Agricultura (GEAGRI), utilizando unicamente o questionário de retificação de safra especialmente elaborado para tal finalidade.

9.4. Questionário “Acompanhamento Conjuntural”

A criação deste instrumento de coleta objetivou fornecer um roteiro que facilite a obtenção dos dados conjunturais referentes aos produtos investigados.

Este questionário é de preenchimento obrigatório, em toda reunião de COMEAs, para determinados produtos, de acordo com relação encaminhada a cada UNIDADE ESTADUAL (Memo LSPA 010/93), devendo ser preenchido a cada mês do acompanhamento, nos itens pertinentes, a começar pelo Prognóstico realizado em outubro (ver questionário anexo). Ao término das reuniões estes questionários deverão ser enviados ao supervisor.

9.5. Relatório de Ocorrência

Deverá ser elaborado pelo supervisor com base nos questionários de Acompanhamento Conjuntural recebidos das agências para os principais produtos agrícolas do Estado.

10. Prazos

As tabelas, o Relatório de Ocorrências, e os questionários deverão ser enviados a GEAGRI, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente, a fim de viabilizar as etapas posteriores realizadas internamente no Departamento para apresentação na reunião da CEPAGRO.

A remessa do material poderá ser feita pelos meios disponíveis no IBGE (fax, Notes, malote etc), desde que obedeça aos modelos de formulários previstos para a pesquisa.

11. Programação de Trabalho Anual

O Supervisor de Estatísticas Agropecuárias elaborará, todo ano, um programa de trabalho anual que deverá ser enviado à Coordenação de Agropecuária (COAGRO) em outubro.

A gerência do projeto do LSPA sugere como parte do conteúdo deste programa itens como : Calendário das Reuniões do GCEA, Número de COMEAs instaladas e estimativas de implantação de novas Comissões durante o ano, Órgãos participantes do GCEA e outras informações que o responsável pela pesquisa no Estado julgar importantes, para o aprimoramento das estatísticas agropecuárias.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE PESQUISAS
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA - UF: MÊS/ANO:
QUADRO 1: PRODUTOS DE CULTIVO TEMPORÁRIO DE CURTA DURAÇÃO

PRODUTOS AGRÍCOLAS	FASE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA OU A SER PLANTADA (ha)	ÁREA PERDIDA (ha)	ÁREA A SER COLHIDA OU COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)

FASES DA CULTURA: IP - INTENÇÃO DE PLANTIO; P - PLANTIO; TC - TRATOS CULTURAIS; CA - COLHEITA EM ANDAMENTO; CC - COLHEITA CONCLUÍDA; CM - EM COMERCIALIZAÇÃO; ES - ENTRESSAFRA (CONSIDERE A FASE PREDOMINANTE NA UF).

**CONTINUAÇÃO DO QUADRO 1: PRODUTOS DE CULTIVO TEMPORÁRIO DE CURTA DURAÇÃO**[illegible]

FASES DA CULTURA: IP - INTENÇÃO DE PLANTIO; P - PLANTIO; TC - TRATOS CULTURAIS; CA - COLHEITA EM ANDAMENTO;
CC- COLHEITA CONCLUÍDA; CM - EM COMERCIALIZAÇÃO; ES - ENTRESSAFRA (CONSIDERE A FASE PREDOMINANTE NA UF).



«SIGLAUF»

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA -

UF: «NOMEUF» MÊS/ANO: ____ / ____

QUADRO 2: PRODUTOS DE CULTIVO TEMPORÁRIO DE LONGA DURAÇÃO

PRODUTOS AGRÍCOLAS	FASE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA OU A SER PLANTADA (ha)	ÁREA PERDIDA (ha)	ÁREA A SER COLHIDA OU COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)
ABACAXI (1)						
CANA-DE-AÇÚCAR						
MAMONA						
MANDIOCA						

FASE DA CULTURA: TC - TRATOS CULTURAIS; CA - COLHEITA EM ANDAMENTO; CC - COLHEITA CONCLUÍDA; CM - EM COMERCIALIZAÇÃO;
ES - ENTRESSAFRA (CONSIDERE A FASE PREDOMINANTE NA UF).

(1) PRODUÇÃO EM MIL FRUTOS E RENDIMENTO MÉDIO EM FRUTOS/HA.

QUADRO 3: PRODUTOS DE CULTIVO PERMANENTE

PRODUTOS AGRÍCOLAS	FASE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA OU A SER PLANTADA (ha)	ÁREA PERDIDA (ha)	ÁREA A SER COLHIDA OU COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)

FASE DA CULTURA: FL - FLORAÇÃO; FT - FRUTIFICAÇÃO; CA - COLHEITA EM ANDAMENTO; CC - COLHEITA CONCLUÍDA;
CM - EM COMERCIALIZAÇÃO; ES - ENTRESSAFRA (CONSIDERE A FASE PREDOMINANTE NA UF).

OBSERVAÇÃO: COCO-DA-BAIA - PRODUÇÃO EM MIL FRUTOS E RENDIMENTO MÉDIO EM FRUTOS/HA.

INSTRUÇÕES

1. Cada **UNIDADE ESTADUAL** preencherá duas vias do questionário **LSPA**.

2. Uma das vias deverá ser devolvida a GEAGRI dentro do prazo estabelecido pelo cronograma geral da Rede-de-Coleta, acompanhada do relatório de ocorrências. **O prazo máximo é o quinto dia do mês subsequente ao mês de referência da informação.** A outra via ficará na **UNIDADE ESTADUAL**.

3. O questionário é composto de três quadros distintos, sendo que o primeiro ocupa frente e verso da primeira folha. A continuação do quadro 1 deverá ser utilizada sempre que o número de produtos acompanhados na UF exceder o número de linhas existentes na primeira página.

4. **Quadro 1** - destina-se aos produtos de cultivo temporário de curta e média duração.

Observação: se na UF houver mais de uma "modalidade" de cultivo de um destes produtos, acompanhados isoladamente, informar primeiramente o total e nas linhas subsequentes cada "modalidade" como nos exemplos a seguir:

a) algodão herbáceo - total = algodão herbáceo sequeiro + algodão herbáceo irrigado;

b) tomate - total = tomate (para indústria) + tomate (para mesa).

5. **O Quadro 2** destina-se aos produtos de cultivo temporário de longa duração: **abacaxi, cana-de-açúcar, mamona e mandioca**.

6. **O Quadro 3** - produtos de cultivo permanente. A observação da instrução número 5 também é válida para este quadro.

7. Com relação à coluna "**fase da cultura**" considerar sempre a **fase predominante** na Unidade

da Federação, com exceção da fase **CC - colheita concluída** que deverá ser informada quando houver sido **encerrada a colheita** em toda UF.

8. As fases de cultura **CC - colheita concluída, CM - em comercialização e ES - entressafra** correspondem à situação da cultura "2" (colhida) informada; todas as **fases anteriores** correspondem à situação "1" (**plantada**).

9. No **quadro 3**, no caso do **sisal**, considerar as seguintes fases da cultura: **TC, CA, CC, e ES**.

10. Neste questionário só deverão ser informados os produtos da safra considerada. Qualquer antecipação da safra seguinte deverá ser informada em folha anexa.

11. Mesmo após a conclusão das fases colheita / comercialização, as informações permanecem a cada mês no questionário, até dezembro.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE PESQUISAS
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

LSPA - LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROGNÓSTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PARA

Unidade da Federação: _____ Situação em de

PRODUTO	ÁREA PLANTADA OU A PLANTAR SAFRA/..... (ha)	PRODUÇÃO ESPERADA (t)	RENDIMENTO MÉDIO ESPERADO (kg/ha)
Algodão herbáceo	_____	_____	_____
Amendoim 1ª safra	_____	_____	_____
Arroz	_____	_____	_____
Batata-inglesa 1ª safra	_____	_____	_____
Cebola	_____	_____	_____
Feijão 1ª safra	_____	_____	_____
Fumo	_____	_____	_____
Milho 1ª safra	_____	_____	_____
Soja	_____	_____	_____

PRODUTO	ÁREA DESTINADA À COLHEITA NA SAFRA/.... (ha)	PRODUÇÃO ESPERADA (t)	RENDIMENTO MÉDIO ESPERADO (kg/ha)
Cana-de-açúcar	_____	_____	_____
Mandioca	_____	_____	_____



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE PESQUISAS
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA -

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX

[illegible]

(1) PRODUÇÃO (MIL FRUTOS) E RENDIMENTO MÉDIO (FRUTOS/HA). (2) PRODUÇÃO (MIL CACHOS) E RENDIMENTO MÉDIO (CACHOS/HA).

(3) ÁREA DESTINADA À COLHEITA

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____



LSPA - LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ACOMPANHAMENTO CONJUNTURAL

UF:

PRODUTO AGRÍCOLA:

MÊS/ANO:

1 - FASE DA CULTURA

Informe, a(s) fase(s) que a cultura atravessa, e seu respectivo percentual, em nível nacional.

-----	%	-----	%	-----	%
-----	%	-----	%	-----	%
-----	%	-----	%	-----	%

2 - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

2.1 Assinale as condições climáticas que influenciaram o desenvolvimento da cultura.

- | | | |
|--------------|----------------------|------------------|
| () NORMAIS | () EXCESSO DE CHUVA | () VENTOS FRIOS |
| () ESTIAGEM | () GRANIZO | () GEADA |
| () SECA | () VENDEVAL | () OUTRA |

especifique

2.2 Relate com que gravidade os fenômenos assinalados incidiram sobre a cultura, segundo as principais regiões produtoras.

3 - CONDIÇÕES FITOSSANITÁRIAS

3.1 PRAGAS

3.1.1 Informe as pragas que causaram danos à cultura.

- | | | |
|----------|----------|----------|
| a) | c) | e) |
| b) | d) | f) |

3.1.2 Relate o grau de incidência e o comprometimento da produtividade causado pelas pragas informadas, segundo as principais regiões produtoras.

3.2 DOENÇAS

3.2.1 Informe as doenças que causaram danos à cultura.

- a) c) e)
b) d) f)

3.2.2 Relate o grau de incidência e o comprometimento da produtividade causado pelas doenças informadas, segundo as principais regiões produtoras.

4 - TRATOS CULTURAIS

Informe os principais tratos culturais praticados.

5 - DISPONIBILIDADE DE INSUMOS E FATORES

De acordo com a fase da cultura

5.1 MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

Informe se o estoque de bens atuará ou não como fator limitante ao desenvolvimento desta fase da cultura e se há demanda por investimento em máquinas e implementos em função das condições de mercado da cultura.

5.2 CORRETIVOS, FERTILIZANTES E DEFENSIVOS

Informe como está sua disponibilidade e quais os fatores limitantes de seu uso pelo produtor (preços, situação financeira do produtor, crédito, esquema de distribuição, etc.).

5.3 SEMENTES E MUDAS

Informe como está sua disponibilidade por variedades e quais os fatores limitantes da demanda (preços, crédito, esquema de distribuição, etc.).

5.4 MÃO-DE-OBRA

Informe sobre a sua disponibilidade qualitativa e quantitativa de mão-de-obra.

6 - CRÉDITO DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTO

Informe sobre a disponibilidade de recursos e se o prazo de sua liberação é condizente com o desenvolvimento das atividades relacionadas à cultura; a demanda do produtor em função de suas condições financeiras e das perspectivas da produção; e os fatores limitantes ao acesso ao crédito (taxa de juros, garantias, etc.).

7 - PREÇO/COMERCIALIZAÇÃO

Informe os preços mínimos e máximos praticados de acordo com a classificação e/ou tipo do produto, bem como a forma como se desenvolve a comercialização.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Informe outros aspectos importantes para o acompanhamento conjuntural da presente safra.

_____/_____/_____
DATA

COORDENADOR DO GCEA

Controle de Material

☐ Mensal ☐ Prognóstico

Unidade da Federação	Fax/Notes	Tabela	Relatório	Ata	Acomp. Conjuntural
Rondônia					
Acre					
Amazonas					
Roraima					
Para					
Amapá					
Tocantins					
Maranhão					
Piauí					
Ceará					
Rio Grande do Norte					
Paraíba					
Pernambuco					
Alagoas					
Sergipe					
Bahia					
Minas Gerais					
Espírito Santo					
Rio de Janeiro					
São Paulo					
Paraná					
Santa Catarina					
Rio Grande do Sul					
Mato Grosso do Sul					
Mato Grosso					
Goiás					
Distrito Federal					

**GRUPO DE COORDENAÇÃO
DE ESTATÍSTICAS
AGROPECUÁRIAS**

REGIMENTO

CAPITULO I - Da Finalidade

Art. 1º - O Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias criado pela Fundação IBGE em cada Unidade Regional, tem a finalidade de fornecer apoio técnico e cooperação necessários ao levantamento e disseminação de informações relativas à atividade agropecuária.

Parágrafo Único - O Grupo será reconhecido pela sigla “GCEA”, seguida da sigla da Unidade da Federação a que pertencer.

CAPITULO II - Da Competência

Artigo 2º - Ao Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias compete examinar e acompanhar o comportamento e a evolução da atividade agropecuária na Unidade da Federação, por meio dos registros e trabalhos de entidades privadas e públicas relacionadas ao setor, bem como, sugerir medidas para aperfeiçoar os levantamentos mediante um sistema de ação conjugada que possibilite:

I - Integrar, em todos os níveis, a começar pelos municípios, entidades e pessoas responsáveis pelas estatísticas agropecuárias com entidades e pessoas ligadas às atividades de planejamento, experimentação e pesquisa, extensão, crédito, produção agropecuária, comercialização, industrialização, armazenamento e abastecimento, visando a estabelecer um sistema permanente, ágil e eficaz, de levantamento e de divulgação de dados e informações do setor;

II - Realizar o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA - pesquisa mensal que tem como objetivo principal prover, de maneira rápida, as entidades federais, estaduais e municipais e outros segmentos da sociedade, de estimativas da área plantada, área colhida, produção, além de outras informações complementares, das safras de produtos agrícolas em cada ano civil, sob a coordenação e

responsabilidade da Coordenação de Agropecuária (COAGRO) do IBGE; Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009;

III - Elaborar e manter cadastros de órgãos, entidades e empresas, da área privada e pública que atuam direta ou indiretamente no setor, bem como, cadastro de estabelecimentos agropecuários, que facilitem o contato permanente e o necessário entrosamento para a realização de suas tarefas;

IV - Manter arquivos técnicos ou bancos de dados, em nível estadual e municipal, para consulta e divulgação contendo documentação, bibliografia da área de agronomia, estatística e economia, bem como, dados estatísticos do setor, em colaboração com a Supervisão Estadual de Pesquisas Agropecuárias da UE(Unidade Estadual) do IBGE;

V - Elaborar e submeter à aprovação superior, por intermédio da Coordenação de Agropecuária (COAGRO), da Diretoria de Pesquisas do IBGE, até 31 de outubro de cada ano, o Programa de Trabalho Anual do Grupo, a ser desenvolvido na Unidade da Federação, acompanhado do cronograma de atividade, detalhado mês a mês, como também a estimativa e alocação dos recursos, incluindo os a serem gerados regionalmente, necessários à execução do programa;

VI - Constituir grupos de trabalho específicos para discussão de assuntos de interesse do Grupo e relacionados com a atividade agropecuária.

CAPITULO III - Da Composição

Art. 3º - O Grupo será constituído por representações, até o número máximo de 15 (quinze) membros, das áreas privada e pública, ligadas direta ou indiretamente à produção e ao uso de dados e informações estatísticas do setor agropecuário e que exerçam atividades de planejamento, experimentação e pesquisa, elaboração e registro de estatísticas, extensão e crédito, bem como, industrialização e comercialização de produtos e insumos agrícolas nas Unidades da Federação.

Parágrafo 1º - Cada Grupo deverá incorporar, necessariamente, os seguintes membros:

- a) O Grupo será presidido por representante do IBGE : chefe da UE (Unidade Estadual);
- b) A coordenação técnica do Grupo será exercida pelo Supervisor Estadual de Pesquisas Agropecuárias do IBGE;
- c) 01 (hum) Representante da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- d) 01 (hum) Representante da Secretaria de Agricultura do Estado;

Parágrafo 2º - Os demais membros (hum de cada instituição) deverão ser escolhidos entre organizações como as seguintes:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, em cada Unidade da Federação;
- b) Institutos e órgãos de assistência técnica e fomento específico a determinado produto;
- c) Federação de Cooperativas, Cooperativas e Associações de Produtores;
- d) Instituições da área de crédito agrícola privada e pública;
- e) Fundações, institutos e outros órgãos ligados à pesquisa, experimentação, análise e acompanhamento do setor agropecuário;
- f) Entidades e órgãos das áreas privada e pública que atuam nos setores de planejamento, financiamento, comercialização, industrialização e armazenamento de produtos e insumos agrícolas.

Parágrafo 3º - Os órgãos que forem participar do Grupo serão convidados oficialmente pelo Presidente do Grupo, mediante proposição do Coordenador Técnico.

Parágrafo 4º - O órgão convidado deverá pronunciar-se por escrito, dando sua anuência e indicando dois membros (titular e suplente), que serão formalmente designados pelo Presidente do Grupo.

Parágrafo 5º - A designação terá validade por dois anos podendo ser renovada ou não.

Parágrafo 6º - Os membros do Grupo serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais, da seguinte forma:

- a) Presidente, pelo Coordenador Técnico do Grupo;
- b) Coordenador Técnico, pelo seu substituto automático no IBGE;
- c) Os demais representantes, pelos suplentes indicados pelas mesmas autoridades que os designaram.

Art.4º - As reuniões do Grupo serão secretariadas por servidor do IBGE designado, em caráter permanente, pelo Presidente do Grupo.

CAPITULO IV - Das Comissões Municipais e Regionais

Art.5º - O Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias criará Comissões Municipais de Estatísticas Agropecuárias formadas, na medida do possível, por representantes locais dos órgãos que o compõem, acrescidos de técnicos e/ou de outras pessoas experientes e representativas das classes produtoras, bem como, as ligadas à administração municipal na área de estatística e de agropecuária, com o objetivo de estabelecer uma estrutura básica e permanente de produção e de informações estatísticas agropecuárias.

Parágrafo 1º - as Comissões Municipais de Estatísticas Agropecuárias serão reconhecidas pela sigla COMEA, seguida do nome do município e da sigla da Unidade da Federação.

Parágrafo 2º - Caberá ao chefe de Agência do IBGE convidar e designar formalmente os membros da COMEA.

Art.6º - Na impossibilidade da criação de Comissões Municipais o Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias poderá criar Comissão Regional englobando dois ou mais municípios no âmbito de uma mesma Agência do IBGE.

Parágrafo 1º - A Comissão Regional de Estatísticas Agropecuárias, será criada e instalada no Município - Sede da Agência do IBGE, com jurisdição nos municípios que a compõem e nos quais não tenham sido criadas COMEAs, e designada pela sigla COREA seguida do nome do município e da sigla da Unidade da Federação.

Parágrafo 2º - Caberá ao Chefe de Agência do IBGE convidar e designar formalmente os membros da COREA.

Art.7º - As comissões reunir-se-ão com o objetivo de avaliar as informações obtidas para cada município, apreciar e elaborar informes técnicos sobre condições climáticas, ataques de pragas e incidência de moléstias, comercialização de insumos e de produtos agrícolas e suas disponibilidades, intenção de plantio e outras informações correlatas para serem relatadas ao Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias.

Art.8º - Caberá ao Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias decidir, consultadas as agências do IBGE, sobre a periodicidade das reuniões das comissões regionais e municipais.

CAPITULO V - Da Coordenação

Art.9º - As atividades de coordenação, orientação técnica, supervisão e direção administrativa deverão ser orientadas da seguinte forma:

I - O planejamento, a avaliação e o controle nacionais das estatísticas agropecuárias estão a cargo da Comissão Especial de Planejamento, Controle e Avaliação das Estatísticas Agropecuárias (CEPAGRO); a coordenação e supervisão técnica

nacionais estão a cargo da Coordenação de Agropecuária (COAGRO), da Diretoria de Pesquisas do IBGE. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009;

II - A direção administrativa estadual é da responsabilidade do Presidente do Grupo; o planejamento, a coordenação e orientação técnica estaduais são atribuições do Coordenador Técnico;

III - Cabe ao Chefe de Agência do IBGE, na sua falta ou impedimento ao seu substituto automático no IBGE, Coordenar as COREAs e as COMEAs dos municípios sedes de Agência;

IV - Nos demais municípios, a coordenação da Comissão Municipal deverá ser exercida preferencialmente por servidor do IBGE; não sendo possível, por um dos membros da Comissão, indicado pelo Chefe da Agência do IBGE. O Chefe da Agência do IBGE sempre que possível estará presente nas reuniões das Comissões Municipais de Estatísticas Agropecuárias - COMEAs.

CAPITULO VI - Das Atribuições e do Funcionamento

Art.10º - São atribuições do Presidente do Grupo:

I - Dar posse aos membros do Grupo;

II - Fornecer aos membros do Grupo, bem como, aos das COMEAs e COREAs, ao final de suas participações, nunca inferiores a dois anos, Certificado de Relevantes Serviços Prestados e, sempre que solicitado pelo interessado, Declaração de Participação;

III - Convocar, abrir, presidir e suspender reuniões; marcar hora, data, local e Ordem do Dia das mesmas; orientar as discussões; apresentar propostas e fixar prazos para o

seu exame; decidir sobre vistas, diligências e questões de ordem; designar relator, se possível em rodízio, para os assuntos apreciados pelo Grupo;

IV - Designar componentes dos Grupos a que se refere o item VI, do Art. 2º, do Cap. II, deste regimento;

V - Exercer, quando couber, o voto de qualidade além do voto simples e anunciar o resultado das votações;

VI - Representar o Grupo ou designar membro para tal fim;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como, promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Grupo e ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos para a coleta e remessa das informações ao Grupo e a Coordenação de Agropecuária, da Diretoria de Pesquisas, do IBGE. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Art.11º - São atribuições do Coordenador Técnico:

I - Coordenar e responder pelos aspectos técnicos de competência do Grupo conforme definidos nos itens de I a VI, Art. 2º do cap.II;

II - Coordenar e orientar tecnicamente as atividades das COMEAs e/ou COREAs;

III - Receber e analisar os relatórios das COMEAs e/ou COREAs;

IV - Consolidar as informações e dados levantados em cada município pelas COMEAs e COREAs para relatar na reunião do Grupo.

Art.12º - São atribuições dos Membros do Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias:

I - Apresentar e apreciar proposições;

II - Propor emendas, solicitar diligências e pedir vistas em trabalhos submetidos ao Grupo;

III - Comunicar, com a antecedência devida, ao seu suplente e ao Presidente do Grupo, o não comparecimento às reuniões;

IV - Participar efetivamente das discussões apresentando dados e informações que subsidiem o acompanhamento e análise do setor agropecuário estadual;

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares das deliberações do Grupo.

Art.13º - Cabe ao Secretário:

I - Redigir as atas, bem como, preparar o expediente, inclusive o noticiário das atividades;

II - Executar a classificação e arquivamento da documentação;

III - Colaborar na redação de proposições e de outros documentos;

IV - Organizar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação do Presidente;

V - Providenciar e distribuir aos membros do Grupo, cópias de atas, tabelas de informações estatísticas e outros documentos aprovados pelo Grupo;

VI - Executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art.14º - As reuniões do Grupo serão ordinárias e realizar-se-ão, normalmente, na sede da UE (Unidade Estadual) do IBGE, podendo, por decisão do Presidente, ser realizadas em outro local.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em número de uma por mês, convocadas pelo Presidente, mediante proposta do Coordenador Técnico e realizadas preferencialmente entre o 25º (vigésimo quinto) e o último dia útil de cada mês, em conformidade ao cronograma de fechamento nacional mensal, preestabelecido pelo IBGE para o mês de referência. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Parágrafo 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento da maioria simples dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.15º - O Grupo só poderá reunir-se e deliberar com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros (maioria simples), contado o Presidente.

Parágrafo Único - O membro do Grupo que faltar constantemente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, terá sua substituição solicitada pelo Presidente à autoridade que o indicou.

Art.16º - ~~Os membros do Grupo (à exceção dos funcionários públicos) perceberão, por reunião a que comparecerem, uma quota de presença fixada pelo Conselho Curador da Fundação IBGE.~~ Excluído pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Art.17º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente;

IV - Ordem do Dia, que compreenderá a apresentação, análise e discussão das informações e a apresentação, discussão e votação de proposições e pareceres;

V - Palavra livre.

Parágrafo 1º - A relação da matéria incluída na ordem do dia e a cópia da ata a ser discutida deverão ser distribuídas aos membros do Grupo com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 2º - A ordem dos trabalhos poderá sofrer alterações a requerimento de qualquer membro, desde que aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º - Matéria não incluída na Ordem do Dia poderá ser discutida e votada com a aprovação do plenário.

Art.18º - As proposições poderão ser apresentadas sob a forma de emendas, indicações , requerimentos e relatórios.

Art.19º - Considerar-se-ão aprovadas as proposições aceitas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art.20º - A manifestação de voto será tácita, mas, a requerimento de qualquer dos membros do Grupo, poderá ser feita nominalmente ou secretamente.

Parágrafo 1º - A votação poderá ser global ou por destaque, conforme deliberar o plenário.

Parágrafo 2º - É vedado o voto por delegação.

Parágrafo 3º - Facultar-se-á ao membro do Grupo, ao votar ou depois de concluída a votação, fazer justificação de voto que constará em ata.

Art.21º - As deliberações depois de aprovadas pelo Grupo e quando consistirem em separatas das atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art.22º - Poderão comparecer às reuniões, como observadores, outras pessoas não pertencentes ao Grupo, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, desde que especialmente convidadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art.23º - As informações mensais avaliadas e aprovadas pelo Grupo poderão ser, de imediato, divulgadas, se ocorrer na mesma data da divulgação nacional. Caso contrário devem guardar sigilo até a divulgação nacional. As informações municipais discutidas e aprovadas nas COMEAs e/ou COREAs poderão ser divulgadas, como resultados preliminares, *“ad referendum”* do GCEA. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Parágrafo 1º - As informações relativas aos produtos cujas estimativas apresentaram alterações ou que foram introduzidas no mês, deverão ser recebidas pela COAGRO, até a data limite estabelecida mês a mês no sistema informatizado. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Parágrafo 2º - Os relatórios de ocorrências e as atas das reuniões deverão ser remetidos, via malote, fax ou e-mail, imediatamente após à reunião do Grupo.

Parágrafo 3º - De posse dos dados mensais, de cada Unidade da Federação, a COAGRO procederá de imediato a crítica e tabulará as informações em nível nacional, para que sejam apreciadas pela CEPAGRO, em sua reunião mensal, a realizar-se em data previamente estabelecida, divulgando os resultados definitivos das estimativas mensais. Redação dada pela Reunião Ordinária 427ª da CEPAGRO de 7 de maio de 2009.

Art.24º - No âmbito da Unidade da Federação, poderão ser criados, sob a direção da UE (Unidade Estadual) do IBGE e supervisão técnica do Coordenador Técnico, meios, impressos ou magnéticos, para a disseminação de informações sobre estatísticas agropecuárias em todos os níveis, por intermédio dos respectivos núcleos de disseminação.

Parágrafo único – As informações serão postas à disposição dos participantes do processo de produção das estatísticas (membros dos GCEAs, das COMEAs e COREAs) sob forma de doação.

Art.25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Grupo, ouvido ou “*ad referendum*” do Plenário.